

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.050, DE 2002 (MENSAGEM Nº 30/2002)

Aprova o ato que outorga concessão à Líder Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado ASDRÚBAL BENTES

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga concessão à Líder Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre.

A matéria foi analisada, primeiramente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o Deputado José Priante.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O processo em epígrafe encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente à autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

Por isso, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, motivos pelos quais somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.050, de 2002.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2002.

Deputado ASDRÚBAL BENTES
Relator